



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC19677/21
Documento TC 82476/21

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Denunciada: Prefeitura Municipal de Campina Grande – Secretaria de Administração

Responsáveis: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Diogo Flavio Lyra Batista (Secretário de Administração)

Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Exercício de 2021. Gestão de Pessoal. Existência de nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público. Improcedência. Arquivamento. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01268/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de relato anônimo (fls. 4/5), referente à suposta existência de nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público identificados como esposa, pai e filho.

Em síntese, se alegou que a gestão municipal vem praticando possíveis atos de nepotismo, com as nomeações por meio da Contratação por Excepcional Interesse Público dos servidores JAILSON DO NASCIMENTO LIMA (Pai), SIMONE DE SOUZA SILVA LIMA (Esposa), JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA (Filho), todos lotados na Secretaria de Administração de Campina Grande.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 07/09) sugeriu o recebimento da matéria como inspeção especial, nos termos do RI/TCE/PB.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 12/15), concluindo, em preliminar, pela inadmissibilidade da denúncia por ausência dos requisitos para seu regular processamento, nem instauração de Inspeção Especial ante a ausência de elementos mínimos a indicar a veracidade do que se notícia, e, caso não acatado o entendimento, pela notificação do Prefeito e do Secretário Municipal de Administração para, no prazo regimental, tomarem conhecimento da denúncia e prestarem os esclarecimentos que entenderem necessários.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC19677/21
Documento TC 82476/21

Diante das conclusões do Órgão Técnico, o processo foi enviado ao Ministério Público de Contas que, em cota do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pela notificação dos interessados.

Notificados, apresentaram defesas o Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Secretário de Administração (Documento TC 12031/22 (fls. 36/149) e o Senhor BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, Prefeito Municipal (Documento TC 12034/22 (fls. 153/266), sendo analisadas pela Auditoria, em cujo relatório de fls. 274/277 concluiu:

4. Conclusão

Em face de todo o exposto e o mais que consta destes autos eletrônicos, conclui-se, no mérito, pelo afastamento da prática de nepotismo em relação aos Servidores SIMONE DE SOUZA SILVA LIMA; JAILSON DO NASCIMENTO LIMA; e, JORDAN BRUNNO DE SOUZA SILVA LIMA pois ausente parentesco entre estes e os atuais Secretário de Administração e Prefeito de Campina Grande.

Julgue-se regular, por inexistência de irregularidades, a presente inspeção e determine-se o seu arquivamento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do mesmo Procurador, opinou pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento dos autos (fls. 280/282):

Da análise dos autos é possível perceber que não se sustentaram os fatos supostamente irregulares, denunciados mediante o Doc. TC nº 82476/21, motivo pelo qual a Unidade de Instrução, após exame do encarte processual, manifestou-se pela improcedência da denúncia que deu azo à instauração da presente Inspeção Especial.

Sendo assim, não há outro caminho a trilhar por este *Parquet* de Contas, senão o de corroborar com o posicionamento do Órgão de Auditoria.

Ante o exposto, em decorrência da conclusão da Unidade Técnica pela improcedência da denúncia que culminou na instauração do presente feito, pronuncio-me pelo **arquivamento dos autos**, em consonância com a Auditoria.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo. (fl. 283).



2ª CÂMARA

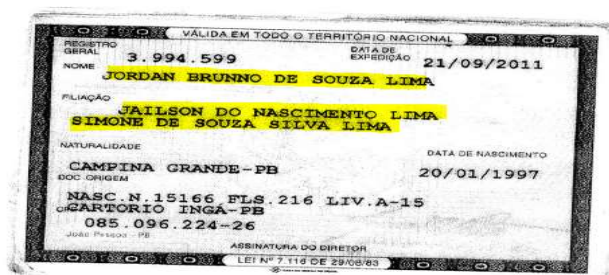
PROCESSOS TC19677/21
Documento TC 82476/21

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, como inferiu o Parquet em cota de fl. 24, diante da escassez de elementos na inicial, prudente foi a constituição de Processo de Inspeção Especial no sentido de apurar os fatos relatados.

No mérito, a Unidade Técnica indicou, quando da análise de defesa que os documentos encaminhados pelos gestores foram suficientes para comprovar a inexistência de parentesco entre os servidores objeto da denúncia e também entre os mesmos e as autoridades indicadas – Secretário de Administração e Prefeito Municipais.

Ao se examinar os documentos apresentados nas defesas, notadamente o documento de fl. 209, se observa que o Senhor JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA é filho do Senhor JAILSON DO NASCIMENTO LIMA e da Senhora SIMONE DE SOUZA SILVA LIMA:



Todavia, o fato não configura nepotismo, não indo de encontro à Súmula Vinculante 13 do STF que veda nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **I) CONHECER** da matéria como Inspeção de Especial e **JULGAR IMPROCEDENTE** o fato relatado; **II) COMUNICAR** a decisão aos interessados; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC19677/21
Documento TC 82476/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19677/21**, relativos à análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de relato anônimo, referente à suposta existência de nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público identificados na denúncia como sendo esposa, pai e filho, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER da matéria como Inspeção de Especial e **JULGAR IMPROCEDENTE** o fato relatado;

II) COMUNICAR a decisão aos interessados; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 09:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO